

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 2007 (MENSAGEM Nº 497, DE 2005)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China para o Combate à Criminalidade Organizada Transnacional e outras modalidades Delituosas, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2004.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado SÉRGIO BRITO

I - RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China para o Combate à Criminalidade Organizada Transnacional e outras modalidades Delituosas, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2004.

Segundo a Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo reflete os esforços de ambos os países para incrementar a cooperação e coordenação entre as respectivas autoridades da lei e coibir toda uma gama de atividades ilícitas transnacionais.

O Acordo estabelece, em síntese, a cooperação para prevenir e combater os seguintes crimes: produção ilegal e tráfico de drogas entorpecentes; terrorismo internacional e seu financiamento; contrabando de imigrantes e tráfico de seres humanos; exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes; lavagem de dinheiro; falsificação de dinheiro e apólices

negociáveis; falsificação de passaportes, vistos e outros documentos; tráfico ilegal de armas; tráfico ilegal de materiais nucleares; fraude; crime cibernético; falsificação e contrabando de mercadorias.

Consoante o disposto no art. 32, XI, c, do Regimento Interno da Casa o texto do Acordo foi enviado à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que opinou pela aprovação do mesmo, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2007, ora em exame, acatando o Parecer do Relator, Deputado WILLIAM WOO.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, IV, a, em concomitância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados. No caso em exame, compete também à CCJC a análise do mérito da matéria, eis que o Acordo em tela disciplina matéria penal.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política determina que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o Acordo em exame, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Nada encontramos, na proposição legislativa e no texto do Acordo sob análise que desobedeça às disposições constitucionais vigentes e aos princípios consagrados pelo ordenamento jurídico pátrio, especialmente o disposto nos arts. 4º e 5º da Constituição Federal. O projeto respeita a boa técnica legislativa.

No mérito, o Acordo entre o Governo brasileiro e o Governo da República Popular da China afigura-se instrumento adequado à necessidade premente de cooperação bilateral na prevenção e combate a crimes transnacionais.

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado SÉRGIO BRITO
Relator